



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 4 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00003307-6.

Interessado: Associação dos Servidores Inativos do Fisco do Estado de Alagoas - ASSIFEAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2255/2017

Interessado: Diretoria de Comunicação desta PGJ.

Assunto: Abertura de licitação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação modalidade de pregão eletrônico. Fase Externa. Pregão Eletrônico SRP nº 2/2019, tipo menor preço por item, para registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de confecção de material gráfico. Cumpridas as formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Pela homologação dos itens 1 e 4 em favor da empresa Ademir Pereira de Freitas, perfazendo o valor total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), o item 2, em favor da empresa M A dos Anjos Comércio e Serviços de Informática Ltda., totalizando o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), os itens 3, 5, 7 e 8, em favor da empresa Gráfica e Editora Liceu Ltda., totalizando o valor de R\$ 10.214,00 (dez mil, duzentos e quatorze reais), e o item 6 em favor da empresa Gráfica Editora e Formulários Contínuos e Etiquetas F&F Ltda., totalizando um valor de R\$ 6.472,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais)". Defiro.

Proc: 3101/2018

Interessado: Setor de Almoxarifado desta PGJ.

Assunto: Req. abertura de licitação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação sob a modalidade pregão eletrônico, Fase externa. Pregão Eletrônico nº 1/2019, tipo menor preço por item, para registro de preço com vista à futura e eventual contratação de aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e gêneros de copa e cozinha. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Pela homologação dos itens 1, 2, 4, 6, 9, 24, 30, 37, 43, 47, 50, 55, 58, 59, 61 e 65, em favor da pessoa jurídica MACHADO ARMARINHOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.174.062/0001-88, totalizando o valor de R\$ 111.100,30 (cento e onze mil, cem reais e trinta centavos), itens 7, 10/20, 22, 23, 25/29, 31/36, 38/42, 44/46, 48, 49, 51/54, 56, 57, 60, 62/64, em favor da pessoa jurídica VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.415.366/0001-92, totalizando o valor de R\$ 63.972,66 (sessenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos); do item 3, em favor da pessoa jurídica FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.858.023/0001-55, totalizando o valor de R\$ 15.814,40 (quinze mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos); dos itens 8 e 21, em favor da pessoa jurídica W&V COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.658.323/0001-09, totalizando o valor de R\$ 11.630,00 (onze mil, seiscentos e trinta reais)".

Proc: 670/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Solicita autorização

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de adaptador USB-C. Termo de Referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 49/2019, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do

art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica “Global Distribuição de Bens e Consumo”, no valor total de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 1044/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo autorização para aquisição

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de portinhola. Termo de Referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 57/2019, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica “Ornato Box Ltda.”, no valor total de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 1220/2019

Interessado: Banco do Brasil S.A

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Contratação de serviços bancários. Dispensa de licitação – Contratação do Banco do Brasil S.A., Instituição integrante da Administração Pública Indireta, criada em momento anterior a vigências da Lei nº 8.666/93, que preste serviços bancários de emissão e administração de cartão de pagamento, sem cobrança de tarifa, incumbida estatutariamente de serviços financeiros – Hipótese de Contratação direta – Subsunção do caso concreto à norma insculpida no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93. Comprovação nos autos dos elementos exigidos em Lei suficientes de dispensar a realização do certame. Possibilidade Jurídica da pretensão administrativa. Pelo deferimento, sugerindo a devida ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93”. Defiro.

Proc: 1262/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de providências. Prorrogação de prazo de Contrato PGJ nº 26/2018, cujo objetivo é a prestação de serviços e venda de produtos celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT (9912329853/2018). Pedido Tempestivo. Serviço contínuo. Previsão da cláusula sétima contratual, em consonância com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Informação de existência da prorrogação, e ulterior envio ao setor de contratos e Diretoria de Programação e Orçamento para as providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 1324/2019

Interessado: Dr. Delfino Costa Neto – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1360/2019

Interessado: Dra. Kicia Oliveira Cabral de Vasconcelos – Promotora de Justiça

Assunto: Licença especial

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público. Pedido de gozo de licença especial. Aplicação da Lei Complementar nº 15/96, inciso VI, do art. 64. Informação da Diretoria de Pessoal sobre a existência do direito. Necessidade de avaliação interna sobre a possibilidade da concessão do gozo no período requerido. Poder discricionário da Administração. Inexistência de férias do substituto automático em período concomitante. Encaminhe-se à autoridade superior para análise e providências que o caso requer”. Defiro.

Proc: 1379/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Atividades desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho, para a realização de atividades funcionais, realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Crédito de horas em dobro. Banco de horas e compensação. Previsão do art. 27, inciso III e § 10, do Ato PGJ nº 19/2012. Pelo deferimento da autorização do registro de banco de horas e compensação requeridos, sugerindo a observância do § 2º do art. 27 do Ato normativo PGJ nº 19/2012, bem como que o procedimento seja remetido à Diretoria Pessoal, para as providências cabíveis”. Defiro.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 4 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00001802-0.

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do GAECO à fl. 16, remeta-se ao NUDEPAT.

Proc: 02.2019.00003309-8.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de junho de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 311, DE 16 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 796/2019, RESOLVE designar THAÍSA ELLANE DE JESUS CAVALCANTE LAMENHA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica (gerente do projeto), MÁRCIO ANTÔNIO GOMES REIS JÚNIOR, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, Dr. ALBERTO FONSECA, 4º Promotor de Justiça da Capital e o Dr. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, 2º Promotor de Justiça de Coruripe, ora em atividade também na 5ª Promotoria de Justiça da Capital. para comporem o Projeto “10ª etapa da FPI São Francisco”, Código 6/2019 – MPAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Nome: Projeto “10ª etapa da FPI São Francisco” - Código 06/2019 - MPAL
Descrição: - Contribuir para o processo de revitalização da bacia do Rio São Francisco em Alagoas, a partir de um olhar interdisciplinar, buscando a proteção do meio ambiente natural, cultural e do trabalho; Implementar ações para melhoria da qualidade de vida das populações ribeirinhas, por intermédio da efetivação do poder fiscalizador de cada cooperado do projeto, no âmbito de suas atribuições específicas; Apresentação de relatório final com compilações de todas as ações efetivas durante a FPI.

Objetivo e Iniciativas Impactadas: Objetivo Estratégico 7, Estratégia 7.1 e 7.2; Iniciativa Estratégica 7.1.3. e 7.1.5.

Gerente do Projeto: Thaísa Ellane de Jesus Cavalcante Lamenha
Responsável pelo Objetivo Estratégico: Jorge José Tavares Dória
Prazo: 6 meses

*Republicado

PORTARIA PGJ nº 334, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JORGE JOSÉ TAVARES DORIA, Coordenador do Núcleo do Meio Ambiente do CAOP, para atuar conjuntamente com a 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos fatos descritos no Proc SAJ/MP nº 02.2019.00002443-3, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 335, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 722/2019, RESOLVE designar AMANDA ELOYSE SILVA COSTA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica (gerente do projeto), Dr. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, 7º Promotor de Justiça de Arapiraca, Dra. VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, Promotora de Justiça de São Sebastião e MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, Assessora de Cerimonial, para comporem o Projeto “Recomeçar – Oficina de Jovens Aprendizes”, Código 4/2019 – MPAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 336, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, Promotora de Justiça de Paripueira, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 41ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias do Promotor de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no PROCESSO PGJ Nº 3101/2018, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 01/2019, que tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, e gêneros de copa e cozinha, destinados ao Ministério Público do Estado de Alagoas, em favor das licitantes vencedoras MACHADO ARMARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.174.062/0001-88, estabelecida na Rodovia AL 115, 2502, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 1, 2, 4, 6, 9, 24, 30, 37, 43, 47, 50, 55, 58, 59, 61 e 65, totalizando o valor de R\$ 111.100,30 (cento e onze mil, cem reais e trinta centavos), VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.415.366/0001-92, estabelecida na Rua Manoel Afonso Maranhão, 223/A, Baixa Grande, Arapiraca/AL, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 60, 62, 63 e 64, totalizando o valor de R\$ 63.972,66 (sessenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.858.023/0001-55, estabelecida na Rua Londrina, 149, Warta, Londrina/PR, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para o item 3, totalizando o valor de R\$ 15.814,40 (quinze mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos), e W&V COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.658.323/0001-09, estabelecida na Rua Rio Tapajós, 29, sala 2, Hélio Ferraz, Serra/ES, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 8 e 21, totalizando o valor de R\$ 11.630,00 (onze mil, seiscentos e trinta reais), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Ato Normativo nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo nº 11, de 07 de dezembro de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Maceió, 4 de junho de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

* Republicado

Fornecedor: MACHADO ARMARINHOS LTDA			
Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
1	2500	R\$ 2,54	R\$ 6.350,00
2	60	R\$ 6,23	R\$ 373,80
4	5640	R\$ 3,26	R\$ 18.386,40
6	5	R\$ 32,80	R\$ 164,00
9	100	R\$ 18,65	R\$ 1.865,00
24	1200	R\$ 8,57	R\$ 10.284,00
30	600	R\$ 1,80	R\$ 1.080,00
37	180	R\$ 2,94	R\$ 529,20
43	4000	R\$ 5,73	R\$ 22.920,00
47	30	R\$ 129,89	R\$ 3.896,70
50	600	R\$ 6,10	R\$ 3.660,00
55	70	R\$ 5,85	R\$ 409,50
58	552	R\$ 6,78	R\$ 3.742,56
59	30	R\$ 104,33	R\$ 3.129,90
61	2248	R\$ 15,13	R\$ 34.012,24
65	50	R\$ 5,94	R\$ 297,00
Valor Total			R\$ 111.100,30

Fornecedor: VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI			
Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
7	80	R\$ 3,74	R\$ 299,20
10	350	R\$ 0,74	R\$ 259,00
11	200	R\$ 2,13	R\$ 426,00
12	350	R\$ 2,73	R\$ 955,50
13	120	R\$ 4,83	R\$ 579,60
14	120	R\$ 16,66	R\$ 1.999,20
15	12	R\$ 4,48	R\$ 53,76
16	1200	R\$ 1,69	R\$ 2.028,00
17	160	R\$ 6,73	R\$ 1.076,80
18	800	R\$ 7,26	R\$ 5.808,00
19	50	R\$ 8,93	R\$ 446,50
20	24	R\$ 22,00	R\$ 528,00
22	30	R\$ 3,89	R\$ 116,70
23	1020	R\$ 5,66	R\$ 5.773,20
25	1440	R\$ 1,75	R\$ 2.520,00
26	50	R\$ 27,99	R\$ 1.399,50
27	50	R\$ 23,40	R\$ 1.170,00
28	25	R\$ 3,36	R\$ 84,00
29	800	R\$ 0,68	R\$ 544,00
31	480	R\$ 6,83	R\$ 3.278,40
32	84	R\$ 1,54	R\$ 129,36
33	50	R\$ 6,25	R\$ 312,50
34	600	R\$ 5,98	R\$ 3.588,00
35	120	R\$ 3,08	R\$ 369,60
36	424	R\$ 2,83	R\$ 1.199,92
38	120	R\$ 3,49	R\$ 418,80
39	160	R\$ 3,43	R\$ 548,80
40	120	R\$ 3,55	R\$ 426,00
41	30	R\$ 4,68	R\$ 140,40
42	676	R\$ 3,69	R\$ 2.494,44
44	480	R\$ 5,81	R\$ 2.788,80
45	60	R\$ 3,77	R\$ 226,20
46	6000	R\$ 1,03	R\$ 6.180,00
48	40	R\$ 6,92	R\$ 276,80
49	150	R\$ 5,40	R\$ 810,00
51	324	R\$ 9,16	R\$ 2.967,84
52	30	R\$ 16,53	R\$ 495,90
53	25	R\$ 22,10	R\$ 552,50
54	210	R\$ 24,00	R\$ 5.040,00
56	240	R\$ 7,91	R\$ 1.898,40
57	120	R\$ 15,98	R\$ 1.917,60
60	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
62	20	R\$ 25,30	R\$ 506,00
63	96	R\$ 7,99	R\$ 767,04
64	60	R\$ 7,94	R\$ 476,40
Valor Total			R\$ 63.972,66

Fornecedor: FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA			
Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
3	4480	R\$ 3,53	R\$ 15.814,40
Valor Total			R\$ 15.814,40

Fornecedor: W&V COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI			
Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
8	100	R\$ 77,87	R\$ 7.787,00
21	100	R\$ 38,43	R\$ 3.843,00
Valor Total			R\$ 11.630,00

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 7/5/2019

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 7 de maio de 2019, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 5ª Reunião Ordinária do CPJ em 2019;

Proc. SAJMP n. 02.2018.00002201-0.

Interessado: Wladimir Vieira da Silva

Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator).

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 4 de junho de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 6.6.2019

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 6.6.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 13ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA

1. Cadastro nº: 05.2018.0000247-29. Referente ao processo nº: 09.2018.0000037-01. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Fornecimento de Medicamentos
2. Cadastro nº: 05.2019.0000102-83. Referente ao processo nº: 06.2019.0000019-18. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
3. Cadastro nº: 05.2019.0000198-63. Referente ao processo nº: 09.2019.0000085-44. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Política Socioambiental
4. Cadastro nº: 05.2019.0000220-80. Referente ao processo nº: 06.2018.0000105-46. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

5. Cadastro nº: 02.2019.0000310-89. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Conhecimento
6. Cadastro nº: 05.2019.0000221-13. Referente ao processo nº: 09.2019.0000089-99. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
7. Cadastro nº: 05.2019.0000221-24. Referente ao processo nº: 09.2019.0000091-21. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
8. Cadastro nº: 02.2019.0000311-34. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
9. Cadastro nº: 05.2019.0000223-80. Referente ao processo nº: 09.2019.0000077-23. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
10. Cadastro nº: 05.2019.0000224-46. Referente ao processo nº: 06.2018.0000094-83. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora
11. Cadastro nº: 05.2019.0000224-90. Referente ao processo nº: 09.2019.0000095-32. Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro. Assunto: Conselhos tutelares
12. Cadastro nº: 05.2019.0000225-46. Referente ao processo nº: 06.2019.0000035-82. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Plano de Classificação de Cargos
13. Cadastro nº: 05.2019.0000225-57. Referente ao processo nº: 06.2019.0000030-71. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
14. Cadastro nº: 05.2019.0000225-79. Referente ao processo nº: 06.2019.0000035-71. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
15. Cadastro nº: 02.2019.0000319-78. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Assunto: Conhecimento
16. Cadastro nº: 05.2019.0000226-79. Referente ao processo nº: 06.2018.0000097-17. Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas. Assunto: Transporte Terrestre
17. Cadastro nº: 05.2019.0000226-80. Referente ao processo nº: 06.2018.0000097-72. Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas. Assunto: Saneamento
18. Cadastro nº: 05.2019.0000227-24. Referente ao processo nº: 06.2018.0000097-50. Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas. Assunto: Educação Inclusiva
19. Cadastro nº: 05.2019.0000227-46. Referente ao processo nº: 06.2019.0000035-50. Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas. Assunto: Dano ao Erário
20. Cadastro nº: 05.2019.0000227-80. Referente ao processo nº: 06.2019.0000035-49. Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas. Assunto: Acumulação de Cargos
21. Cadastro nº: 05.2019.0000227-90. Referente ao processo nº: 06.2019.0000035-38. Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas. Assunto: Dano ao Erário
22. Cadastro nº: 05.2019.0000231-56. Referente ao processo nº: 06.2019.0000046-26. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Gestão Ambiental
23. Cadastro nº: 05.2019.0000232-12. Referente ao processo nº: 06.2017.0000067-71. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano Ambiental

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 05.2017.00000517-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: PROCON/Al, Secretaria do Estado de Turismo e outros órgãos. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
2. Cadastro 01.2016.00002165-7. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Interessados: Dino César do Nascimento e Luciano de Farias. Assunto: Prestação de contas. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
3. Cadastro 02.2017.00002842-1. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessado: Tribunal de Contas de Alagoas. Assunto: Arquivamento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
4. Cadastro 02.2018.00004043-0. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Assunto: Arquivamento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
5. Cadastro 01.2017.00002427-0. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Associação de Moradores do Conjunto Dubeaux Leão. Assunto: Fiscalização. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
6. Cadastro 01.2018.00003580-4. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara da Comarca da Capital. Assunto: Desobediência. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
7. Cadastro 05.2018.00005711-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes.

Delfino Costa Neto
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES

MP n.º 06.2019.00000466-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 01/2019

Instaura Inquérito Civil para apurar doações de terrenos a particulares, pertencentes ao Município de União dos Palmares/AL, sem observância dos requisitos legais.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio do órgão de execução digitalmente signatário, arrimado nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85; bem como no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que aportou nas Promotorias de Justiça de União dos Palmares/AL notícia acerca de doações indiscriminadas de terrenos do Município para diversos particulares, inclusive com favorecimento de correligionários dos atuais Vereadores, do Prefeito e dos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Vereadores informou que o Poder Executivo enviou projeto de lei com a proposta de regularização de 143 (cento e quarenta e três) lotes de terrenos, sendo uma parte de doação;

CONSIDERANDO que há possibilidade de favorecimentos, desvio de finalidade e violação aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade e isonomia no procedimento de regularização dos lotes;

CONSIDERANDO que a doação de terrenos públicos deve atender ao interesse público, não sendo admissível quando visar o interesse exclusivamente privado dos beneficiários;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, nos moldes do artigo 129, II, da Coarta Magna;

CONSIDERANDO que é atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares atuar extrajudicialmente em defesa do patrimônio público, conforme a Resolução 003/2016 do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução 23/2007, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil pública, adotando as medidas necessárias para prevenir prejuízos ao erário municipal, bem como reprimir eventual prática de ato de improbidade administrativa.

Como providências iniciais, adota-se as seguintes medidas:

1. Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), tudo digitalmente, através do sistema SAJ/MP, tendo como investigados, inicialmente, a Câmara dos Vereadores e a Prefeitura de União dos Palmares;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

4. Que seja expedido ofício ao Prefeito de União dos Palmares/AL, requisitando informações sobre os critérios utilizados para a escolha dos beneficiários dos lotes doados, constantes nos Projetos de Lei encaminhados à Casa Legislativa Municipal;

União dos Palmares, 03 de junho de 2019.

Adilza Inácio de Freitas
Promotora de Justiça

Carlos Davi Lopes Correia Lima
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

PORTARIA nº 001/2019

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), em seus arts. 1º e 5º, dispõe que cabe ao Ministério Público, concorrentemente, propor ação civil pública para a defesa do patrimônio público e da ordem urbanística, bem como de qualquer outro interesse difuso ou coletivo, conforme adendo realizado pela Lei nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO o entendimento da doutrina majoritária ao asseverar: “constituindo o loteamento meio de urbanização, a sua correta execução não interessa apenas aos adquirentes dos lotes, mas a toda coletividade em vista dos padrões de desenvolvimento urbano do município, uma vez que tais interesses se caracterizam como difusos. É o patrimônio de uma coletividade que está sendo agredido de maneira ilegal”. (VIEGAS, João Francisco Moreira. Ação Civil por dano urbanístico: questões controvertidas, em Temas de Direito Urbanístico, v. 2, p. 61, Ministério Público do Estado de São Paulo, 2000 in MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 776).

CONSIDERANDO que o parcelamento irregular de solo urbano ofende tanto a ordem urbanística quanto o meio ambiente, razão pela qual legitima-se a atuação do Ministério Público. Nesse sentido: (REsp 897.141/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/10/2008, DJe 13/11/2009; AgRg no Ag 928.652/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe 13/11/2009);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover o adequado ordenamento territorial do solo urbano, bem como exercer o poder de polícia para fazer valer as posturas municipais.

CONSIDERANDO que o procedimento trata de apuração de supostas irregularidades nos contratos habitacionais e na ocupação dos imóveis do Residencial Delmiro Gouveia, localizada neste município;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento nas investigações, bem como, o término do prazo legal da Notícia de Fato;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato nº 01.2019.00000195-1 em Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000470-4, com fulcro nos art(s). 129, III da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Delmiro Gouveia/AL, 04 de Junho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA

Número SAJ: 09.2019.0000436-0

Portaria nº 07/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Água Branca, com fundamento no art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as situações de contratação de servidores temporários por parte do Município de PARICONHA,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a fiscalizar a realização das etapas do Concurso Público no município de Pariconha/AL, com o escopo de dar efetividade ao disposto no artigo 37, caput e inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 8.429/92.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Publicação no Diário Oficial;
- c) Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pariconha, com a consequente requisição de informações;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;

Cumpra-se.

Água Branca, 27 de Maio de 2019.

Rômulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça Titular

Inquérito Civil Nº MP 06.2019.00000462-6

Portaria nº 00010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Nota Pública Sobre o Sinistro da VALE ocorrido em Brumadinho-MG, da lavra do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPJ), conclamando os membros do Ministério Público brasileiro a uma atuação proativa objetivando prevenir que fatos como ocorridos em Mariana (SAMARCO) e Brumadinho (VALE) não se repitam em solo nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres, criado pelo governo federal para gerir a crise a partir da queda da barragem da VALE em Brumadinho-MG, publicou no dia 29 de janeiro de 2019, a Resolução nº 01, de 28 de janeiro de 2019, recomendando, dentre outras providências, que os entes federativos exijam dos agentes fiscalizados a atualização imediata de seus respectivos Planos de Segurança de Barragem, de que trata a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Água Branca, através do ofício circular 114/2019-GAB-PGJ, datado de 31.01.2019, da Classe de Risco e do Dano Potencial Associado à barragem Pariconha, localizada no município de Pariconha-AL, tendo como empreendedor responsável o Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS;

RESOLVE

INSTAURAR, com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, INQUÉRITO CIVIL. Isto Posto, determino a adoção das seguintes providências:

1 – Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de Encaminhamento no SAJ, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96; 2 – Juntada aos autos das peças de informação;

3 – oficie-se à SEMARH, IMA/AL, CREA/AL, Defesa Civil Estadual e investigado, conforme minuta que ofereço, este último para que apresente os documentos e estudos relacionados pela legislação de regência, ou seja, Plano de Segurança da Barragem (PSB), Plano de Ações Emergenciais (PAE), Licença Ambiental, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), Documentação Técnica do Empreendimento, Projetos da Barragem, Relatórios das Inspeções de Segurança, Laudo de Estabilidade da Barragem, bem como para oportunizar ao investigado momento para a formação de uma agenda resolutive, com o objetivo de buscar a adequação de possíveis não conformidades. Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. Cumpra-se.

Água Branca, 31 de maio de 2019

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça Titular

Número SAJ:06.2019.00000465-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL N. 0011/2019/PJ- Água Branca

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 4º da Resolução do CNMP Nº 23/07, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, determina a instauração de procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de maiores informações acerca do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) emitido pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras(COAF) no âmbito do município de Pariconha;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando, de imediato, as seguintes providências:

- a) comunicação da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, §2º, da Resolução PGJ n. 01/96, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
- b) expedição de ofícios à instituição financeira e demais pessoas mencionadas no citado RIF/COAF;
- c) estabelecer a tramitação deste procedimento em caráter sigiloso, em razão do disposto na LC n. 105/2001 e Lei n. 12.527/2011.

Água Branca, 03 de junho de 2019.

ROMULO DE SOUTO CRASTO LEITE
Promotor de Justiça Titular

Número SAJ: 09.2019.00000434-8

PORTARIA nº 012/2019-PJ-Água Branca

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88, regulamentado pelo art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei nº 6.938/81; Decreto nº 99.274/90; Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei nº 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos, bem como para a remediação de áreas de lixões encerrados;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o poder público, além do setor empresarial e da coletividade, é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para licenciamento, o Plano de Recuperação e Remediação da Área Degradada de lixão encerrado;

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Promotoria de Justiça de Água Branca, do ofício circular nº CG/PGJ 001/2018, de 13 de junho de 2018, oriundo da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, dando conta de acordo de não-persecução penal celebrado nos autos do Procedimento Investigatório nº 03/2017-PGJ, em que, dentre outras questões, foi assumido pelo Prefeito do Município de Pariconha/AL o compromisso de firmar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC - com a Promotoria de Justiça local relativamente ao encerramento do “lixão” do município de Pariconha-AL, especificamente no que se refere à recuperação da área degradada no prazo máximo de 5 (cinco) anos e promover a efetivação das políticas públicas de que a trata a Lei nº 12.305/2010;

RESOLVE:

- a) instaurar Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de fiscalização de TAC com o objetivo de viabilizar a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD -, referente ao local onde funcionava o antigo lixão da cidade, ora encerrado, bem como para implantar sistema de coleta seletiva de lixo e assistência aos catadores de lixo, se houver, atendendo aos comandos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, no município de Pariconha/AL;
- b) determinar as seguintes providências:
 - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria;
 - b.2) junte-se aos autos o referido ofício circular;
 - b.3) oficie-se à Prefeitura Municipal de Pariconha, conforme minuta que ofereço, para fins informação sobre as medidas adotadas para cumprimento do TAC;
 - b.4) o envio de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Água Branca, 3 de Junho de 2019

ROMULO DE SOUTO CRASTO LEITE
Promotor de Justiça Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAJOR IZIDORO

Ministério Público Estadual de Alagoas
Promotoria de Justiça de Piranhas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 06.2019.00000468-1

Portaria Nº 0007/2019/PJ-Piran

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça Titular desta Comarca de Major Izidoro, Guilherme Diamantaras de Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos termos do art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o processo 09.2019.00000809-9, torna público que será realizada Audiência Pública para tratar sobre a nocividade da circulação - em situação de soltura - de animais pelas ruas da cidade, acarretando inúmeros acidentes e destruição do patrimônio público.

Art. 1º A audiência pública será realizada no âmbito do Ministério Público Estadual, presidida pelo Promotor de Justiça Titular e aberta a toda a sociedade.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da audiência pública conhecer e debater, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, as razões da circulação de animais de pequeno, médio e grande porte, em estado de soltura e sem qualquer identificação, pelas ruas da cidade, sem a devida fiscalização de seus proprietários, o que vem gerando inúmeros transtornos à população, causando ainda danos ao patrimônio público, além de graves acidentes em vias públicas, expondo a vida de diversos munícipes a risco premente.

Art. 3º Serão apresentados esclarecimentos quanto ao tema para possibilitar a manifestação dos interessados a respeito.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 4º Serão convidados a participar da audiência pública Autoridades estaduais e municipais diretamente envolvidas na questão, operadores do direito, representantes do poder legislativo, imprensa e representantes de sociedade civil.

Art. 5º A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

- I – É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;
 - II – As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;
 - III – O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 05 (cinco) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista, descontado o tempo das exposições iniciais mencionadas no art. 4º parágrafo único; definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;
 - IV – Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão fazê-lo protocolizando documento em até 5 (cinco) dias anteriores à data da audiência pública, no local onde esta ocorrerá ou na Promotoria de Justiça;
- Parágrafo único - Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes no dia do evento.

Art. 6º Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 4º da Resolução 82/12 do CNMP que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público Estadual e no átrio do Fórum desta cidade.

Art. 7º A ata será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público para fins do art. 6º da Resolução 82/12 do CNMP, se for o caso.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 8º A Audiência Pública realizar-se-á no dia 18 de junho do ano corrente, das 10h às 12h, no Fórum local, na Rua Trinta e Um de Março, Centro, Major Izidoro.

Parágrafo único – Justifica-se o prazo entre a data da publicação do edital e a data da realização da audiência pública, em razão do recesso forense, bem como da alta incidência de animais em vias públicas, fato que merece intervenção imediata.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A minuta deste edital encontra-se afixada na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Major Izidoro.

Major Izidoro, 04 de junho de 2019.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Piranhas, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os relatórios de fiscalização elaborados pelo Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região/Alagoas (CREF/AL), informando acerca de diversas irregularidades nas academias de musculação e ginástica de Piranhas;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos da mencionada representação, objeto do Procedimento Preparatório n. 06.2017.00001057-5, instaurado através da Portaria n. 07/2018/PJP-MPE-AL;

RESOLVE converter o citado Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Expedição de ofícios aos responsáveis pelos estabelecimentos indicados no relatório do CREF/AL para requisitar manifestação acerca dos fatos narrados, assim como especificar as providências adotadas para solucionar as irregularidades;
- 4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Piranhas/AL, 03 de junho de 2019.

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0117/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2019 para a realização de festa de São João no bairro Benedito Bentes, de 20 a 23 de junho de 2019, na Rua Jussara;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000877-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 03 de junho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0118/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2019 para a realização de festividades de São João no Conjunto João Sampaio I, no bairro Petrópolis, nos dias 11, 12, 23, 24 e 28, 29 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000878-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 03 de junho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0119/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2019 para a realização do "arraia das incubadas" no Conjunto Mutirão, quadra 03 a 19, Chã da Jaqueira, nos dias 13, 23, 24, 28, 29 e 30 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000932-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 03 de junho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0120/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2019 para a realização de festa de São João pela Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos, nos dias 12, 13, 23, 24, 28 e 29 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000930-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 03 de junho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0110/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Juninos 2019 para a realização de I Arraiá do Júnior Brandão, no endereço Associação dos Moradores de Cruz das Almas - Av. Santana do Ipanema s/nº, Cruz das Almas, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000862-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Juninos 2019 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 13 de maio de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0122/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2019 para a realização de Arraiá Fulô de Mandacaru, terreno ao lado da Base da Polícia Comunitária do Conjunto Selma Bandeira, Benedito Bentes II, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000886-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 30 de maio de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

EM CATALOGO

SUCESSOS EDITORIAIS DE VOLTA À ESTANTE

RECEITAS DAS IRMÃS ROCHA
Uma caixa especial que reúne em dois volumes as famosas receitas das irmãs Rocha

POESIA COMPLETA JORGE COOPER
A 3ª edição da obra definitiva de um dos mestres da poesia, nascido em Alagoas

NINHO DE COBRAS LÉO IVO
Originalmente publicado em 1973, Ninho de Cobras é uma obra-prima da literatura brasileira

A Imprensa Oficial Graciliano Ramos reimprimiu alguns dos títulos mais pedidos pelos nossos leitores. Você encontra estes e outros produtos nas livrarias da cidade e em nossa loja virtual.
www.imprensaoficialal.com.br

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS